

# PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 055 /2018

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR AS UNIDADES DE LOJAS MAÇÔNICAS, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis de propriedade, cedidos ou locados às Lojas Maçônicas, desde que efetivo e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades.

**Parágrafo único.** A isenção não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias.

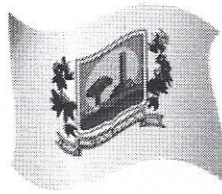
**Art. 2º.** O presente benefício fiscal será concedido às Lojas Maçônicas com atividade no Município há pelo menos 06 (seis) meses.

**§1º.** No caso de imóveis locados, o benefício será concedido apenas se já houver contrato firmado, anterior ao pedido do benefício.

**§2º.** A isenção incidirá sobre o imóvel ou fração, enquanto vigente o contrato de locação a favor da referida entidade, obrigando-se ela a comunicar ao Poder Público quando da revogação contratual, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.

**Art. 3º.** A isenção será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:

- I - o beneficiário venha a sublocar o imóvel;
- II - seja dada outra finalidade de uso para o imóvel;
- III - seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente; ou,



# PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

IV - seja apurado que o pedido para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

**Art. 4º.** A entidade deverá atender às exigências do art. 14, da Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966.

**Art. 5º.** O benefício concedido por esta Lei dependerá de requerimento anual da entidade, observando-se os procedimentos estabelecidos em decreto regulamentador, a ser expedido pelo Executivo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2018.

LEONARDO NUNES RÊGO

*Prefeito*

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
18ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA	
32ª SESSÃO ORDINÁRIA	
APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>
REPROVADO	<input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS-RN 01 / 10 / 2018	
Eraldo Alves de Queiroz	
Presidente	